

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que **concedeu** para os seguintes usuários:

Autorização de Perfuração de Poço Tubular
Autorização nº 054/2014: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. CNPJ: 15.023.989/0001-26. PROCESSO Nº 230670/2014. Os poços tubulares serão construídos no endereço: PT 01 Comunidade Barra do Marco nas coordenadas geográficas - 15°17'42,71" S e 59°16'08,31" W, PT 02 Comunidade Barra do Marco nas coordenadas geográficas - 15°17'03,16" S e 59°17'01,75" W, PT 03 Comunidade Cerro Azul nas coordenadas geográficas - 15°33'10,52" S e 59°18'52,02" W, PT 04 Comunidade Córrego da Onça nas coordenadas geográficas - 15°15'01,20" S e 59°16'46,67" W e PT 05 Comunidade Vila Triunfo nas coordenadas geográficas - 16°00'31,14" S e 59°34'08,89" W. A Profundidade pretendida dos poços é de 150 m com diâmetros de revestimento de 6". O uso da água será para fins domésticos. A empresa perfuradora será determinada por processo licitatório. Essa autorização vigorará até 28 de Outubro de 2014 e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.
Autorização nº 055/2014: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. CNPJ: 15.023.955/0001-31. PROCESSO Nº 231742/2014. O poço tubular será construído na Rua V, Chácara do Vovô, Bairro: Cajul s/nº, município de Juscimeira/MT. O uso da água será para fins de Abastecimento Público. Coordenadas geográficas: 16°3'31,01" S e 54°53'39,09" W. A Profundidade pretendida do poço é de 200 m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora deverá ser a Geopços Hidroconstruções e Comércio Ltda Construções e Saneamento Ltda, devidamente credenciada na SEMA e a perfuração deverá ser acompanhada pelo Geólogo José Romualdo Ribeiro. CREA: 4243/D-MT. Essa autorização vigorará até 28 de Outubro de 2014 e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.
Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea
HFC IND. E COM. DE PRÉ MOLDADOS LTDA. CNPJ: 04.424.957/0001-16. PROCESSO: 393209/2013. Município: Nobres/MT. Coordenada Geográfica do ponto de captação: Lat. 14°45'17,7" S e Long. 55°20'11,8" W; Finalidade de uso: doméstico; Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Vazão máxima de bombeamento 5m³/h por um período de 2h/dia de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de 10m³/dia. Validade do cadastro: 14/04/2019. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

PORTARIA Nº. 173, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino II, e Revoga a Portaria nº 38/2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT, e a Portaria Estadual nº. 142 de 05 de novembro de 2007.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino - PEC, localizados nos municípios de Novo Mundo e Alta Floresta, é um órgão consultivo, integrante da estrutura da Unidade de Conservação, atuando em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA em conformidade com a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Consultivo do PEC tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do Parque, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – Formular propostas relativas à gestão do Parque;
- II – Discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque e sua área de influência;
- III – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- IV – Buscar a integração das UC's com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- V – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- VI – Discutir e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque;
- VII – Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do PEC e PEC II;
- VIII – Emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das unidades;
- IX – Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- X – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas UC's, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- XI – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso;
- XII – Acompanhar o processo de regularização fundiária;
- XIII – Opinar sobre as informações oficiais divulgadas e a serem divulgadas sobre o Parque;
- XIV – Revisar o regimento interno quando necessário, mediante proposta formal de um dos conselheiros e sujeito à aprovação do plenário.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo do PEC poderá ser constituído por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Órgãos Públicos;
- II - Entidades Técnicas e/ou Científicas de Ensino, Pesquisa, Defesa Nacional, Cultura e Turismo;
- III - Organizações Não-Governamentais Ambientalistas;
- IV - Organizações Não-Governamentais que estejam envolvidas direta ou indiretamente em questões referentes ao Parque;
- V - Entidades do Setor Privado que desenvolvam atividades de cunho sócio-ambiental.

§ 1º Caberá a SEMA a indicação de dois conselheiros e seus suplentes, sendo um técnico da Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUOCO/SEMA e outro da Diretoria Regional sob a qual está a jurisdição do Parque.

§ 2º Cada uma das demais instituições participantes do Conselho Consultivo delegará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução.

§ 3º A ausência, sem justificativa ou representação de instituições do Conselho Consultivo em duas reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas durante um mandato implicará na sua exclusão.

§ 4º A ausência, sem justificativa das instituições do Conselho Consultivo em três reuniões extraordinárias consecutivas ou alternadas, em um ano, implicará na sua exclusão.

§ 5º Este Conselho será composto, no máximo por 40 (quarenta) membros, incluindo titulares e suplentes, dos quais 04 (quatro) constituirão a Diretoria.

Art. 4º O mandato das instituições do Conselho será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Será assegurada a continuidade de participação no Conselho às instituições ativas ao final do mandato anterior.

Art. 5º Poderão fazer parte como novos Conselheiros, os representantes legalmente indicados por instituições públicas ou civis que desenvolvam atividades e atuem na preservação e conservação na área do Parque.

Parágrafo Único. Será aprovado a indicação mediante voto favorável em reunião ordinária com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva – 1º e 2º Secretário;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão eleitas a cada um ano.

Seção I Do Plenário:

Art. 7º Os membros do Plenário poderão ser representados por suplentes previamente designados em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8º Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 9º Ao Plenário compete:

- I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas neste Regimento Interno.

Seção II Da Presidência:

Art. 10. A Presidência do Conselho Consultivo do PEC será exercida pelo gerente da Unidade de Conservação.

Parágrafo Único. Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência.

Art. 11. À Presidência do Conselho Consultivo caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 12. São Atribuições da Presidência:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;
- II - Aprovar a pauta das reuniões, juntamente com os componentes da Secretaria Executiva;
- III - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho Consultivo e delegar competências;
- V - Constituir e extinguir Grupos de Trabalhos após consultado os demais membros do Conselho Consultivo;
- VI - Representar o Conselho Consultivo ou delegar sua representação;
- VII - Encaminhar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário, para assinatura de seus membros;
- VIII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Consultivo;
- IX - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Seção III Da Vice-Presidência:

Art. 13. A Vice-Presidência do Conselho Consultivo será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Art. 14. São atribuições da Vice-Presidência:

- I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho Consultivo relatórios semestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva;
- IV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Seção IV Da Secretaria Executiva:

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida por 2 (dois) secretários e (2) dois suplentes, membros eleitos pelo Plenário, que levarão à termo as atribuições desta Secretaria.

Art. 16. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico da equipe operacional e administrativa do PEC.

Art. 17. Os documentos enviados ao Conselho Consultivo serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 18. Compete a Secretaria Executiva comparecer a todas as Reuniões do Plenário e secretariar os trabalhos.

Art. 19. Os documentos de que trata o Art. 17 serão completados com informações referentes ao as-